

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004400/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060767/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.248150/2025-75
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

E

SINDICATO DE HOTEIS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 01.059.291/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE REINALDO RITTER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido, como salário normativo, a partir de 1º de agosto de 2025 o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de OUTUBRO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - MAJORAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados abrangidos pelo presente acordo, a partir de 1º de agosto de 2025, reajuste salarial de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de agosto de 2025 e o reajuste proporcional sobre o salário ajustado na contratação.

§ 1º O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao

valor do salário do empregado mais antigo, que exerça o mesmo cargo ou função;

§ 2º Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

Mediante expressa autorização do empregado as empresas poderão efetuar os seguintes descontos nos salários: seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos integral ou parcialmente subsidiada pela empresa, vale-supermercado, tíquetes para refeições, mensalidades de agremiações dos empregados da empresa, serviço médico e odontológico, transporte, cooperativas de consumo e compra de produtos promocionais;

Parágrafo único - O desconto aqui autorizado não poderá exceder de 70% (setenta por cento) do valor do salário do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS

Ajustam as partes:

- a) COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive o recibo de rescisão preenchido e assinado, e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito;
- b) SUBSTITUIÇÃO - o substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias;
- c) PAGAMENTO EM JORNADA NOTURNA - para os empregados que trabalhem em horário que tenha término entre 23 horas e 07 horas a empregadora se obriga a efetuar o pagamento do salário um dia antes do pagamento efetuado para os demais empregados, excetuados os pagamentos feitos mediante crédito em conta bancária do empregado.
- d) ISONOMIA SALARIAL - enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado ou não seguir a regra do parágrafo único, abaixo, será contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo único. Considerando que a atividade econômica está autorizada a funcionar aos domingos, dia de maior movimento nos setores de gastronomia e hotelaria, e havendo a necessidade de prestação de serviços pelos trabalhadores nesse dia, busca-se para todos os trabalhadores que não trabalhem, pelo menos, um domingo por mês. Dessa forma, exceto quando o empregado usufruir férias no respectivo mês e que estas coincidam com dia de domingo, a folga semanal remunerada deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez por mês.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QÜINQUÊNIO

Os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante receberão, mensalmente, adicional de 3,0% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço), estiverem pagando valor superior, poderão compensar esse valor com a obrigação instituída nesta cláusula.

§ 2º O adicional fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser pago destacadamente, não servindo para compor o salário normativo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Será garantido adicional no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, ao profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica da empresa perante o CRN - Conselho Regional de Nutrição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte na forma da lei.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação ou convênio com creches, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA PROFISSIONAL - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

Nas anotações da Carteira de Trabalho do empregado deverá constar de NUTRICIONISTA, independentemente do cargo que lhe for atribuído dentro da hierarquia da empresa. observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o ajuste de contrato de experiência com prazo de duração inferior a 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato ao nutricionista, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIDA - COMUNICAÇÃO

Por ocasião de dispensa o empregador deverá comunicar ao empregado o dia, a hora e local em que deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e da Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas rescisórias e fornecimento de guias para movimentação do FGTS, bem como seguro desemprego, devem respeitar o prazo do art. 477 da CLT e preferencialmente serem homologados no sindicato da categoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para os empregados com mais de 4 (quatro) anos de serviços na empresa o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixado em lei, terá acréscimo de 02 (dois) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado o período de aviso a 60 dias. Esse acréscimo será transformado em pecúnia, com natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou de seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando participar de cursos e reuniões promovidos pelo empregador, com frequência obrigatória, se ministrados fora do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O empregado terá licença de até 5 dias anuais para fins de aperfeiçoamento profissional na área de Alimentação coletiva.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A independência técnica profissional do nutricionista não sofrerá interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei nº 8.234/91, que regulamenta a profissão. Ao nutricionista, cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ESTABILIDADES

Os Convenientes estabelecem as seguintes normas em relação aos empregados com garantia de emprego:

- a) CIPA - as empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato dos Empregados o resultado das eleições realizadas para a CIPA;
- b) DELEGADO SINDICAL - nas empresas com 100 (cem) ou mais empregados haverá um Delegado Sindical, eleito sob a coordenação do Sindicato dos Empregados, com garantia de emprego durante todo o mandato e ano subsequente;
- c) VÉSPERA DE APOSENTADORIA - os empregados que tenham contrato com duração ininterrupta de cinco anos ou mais com o mesmo empregador, gozarão de estabilidade durante os doze meses que antecedem ao direito de obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita apresentada pelo empregado ao empregador, comprovando a condição aqui estabelecida. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e com 75% (setenta e cinco por cento) para as que excederem de duas por dia.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas ou entidades representadas pelo segundo Conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas - Banco de Horas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor ou setores da empresa;

§ 1º A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas por quadrimestre, devendo a periodicidade ser

fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados. A data de início e encerramento do quadrimestre coincidirá com os dias de abertura e fechamento do registro de frequência (cartão, livro ou folha de ponto).

§ 2º No final do quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

§ 3º A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

§ 4º Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

§ 5º Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do quadrimestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se a iniciativa for do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do quadrimestre, e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

§ 6º A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SÁBADOS E FERIADOS

Especificamente com vistas ao disposto nos artigos 59 e seu § 2º, 374 e 413, inciso I, todos da CLT, a prorrogação da jornada normal de trabalho, até o máximo de 02 (duas) horas diárias, não terá qualquer acréscimo salarial, desde que esse tempo excedente seja compensado pela equivalente redução ou supressão do trabalho nos sábados, de modo que a prestação de serviços durante a semana – como tal entendido o somatório das jornadas normais e as respectivas prorrogações – não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, ou outro inferior legalmente fixado. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se a adoção do sistema de compensação, o qual, adotado, não poderá ser alterado ou suprimido sem a prévia e expressa concordância dos nutricionistas.

Parágrafo Único. Poderão as empresas, de acordo com as conveniências de seus serviços, promover a compensação de dias úteis intercalados entre feriados ou entre feriados e dias de repouso, desde que haja concordância expressa de mais de 50% (cinquenta por cento) dos nutricionistas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas quando concederem intervalo intrajornadas, para lanche, sem dispensarem os empregados durante este lapso, deverão manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO PONTO - ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

Para melhor aproveitamento de tempo e lazer dos trabalhadores, as empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão ponto do horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meios mecânicos. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui referido deverão fazer constar no respectivo cartão ponto essa condição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS - REDUÇÃO

As empresas que mantiverem refeitório poderão reduzir o horário de intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 71, parágrafo terceiro da CLT. Esse período será considerado como intervalo não remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS ENTRE TURNOS - DURAÇÃO

O intervalo para repouso e refeição entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, terá duração de uma até quatro horas, conforme fixar o empregador, na forma do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO - ATRASO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido no serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - REGISTRO

Os cartões ou livros de ponto adotados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Quando as férias forem concedidas nos meses de julho a novembro, as empresas pagarão ao empregado, juntamente com o valor devido a título de férias, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, independentemente de requerimento. O presente dispositivo não se aplica na hipótese de concessão de férias coletivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes sempre que exigirem seu uso, podendo ficar o empregado responsável pela conservação e limpeza e obrigado a devolver o material recebido, no estado em que estiver, quando da substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral;
Parágrafo único - Em caso de não devolução, a empresa poderá descontar da importância devida na rescisão o valor correspondente ao uniforme.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores que não tiverem serviço médico e/ou odontológico próprio ou conveniado reconhecerão e aceitarão, para justificar ausências ao trabalho e pagamento de salário doença, os atestados fornecidos pelos profissionais do Sindicato de Empregados, desde que esses profissionais mantenham convênio com o INSS; Parágrafo único - As empresas aceitarão como justificativa de falta, sem proceder ao pagamento do salário respectivo, os atestados médicos e de internações de filhos de seus empregados com até 6 (seis) anos de idade, até o limite de 10 (dez) dias por ano, não podendo ditas faltas resultar em prejuízo para o trabalhador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - PCMSO

As empresas que, conforme o Quadro I da NR 4, da Portaria 3214/78, estiverem classificadas em grau de risco 1 e 2 e tiverem até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO. As empresas com até 20 (vinte) empregados, classificadas em grau de risco 3 ou 4, conforme o Quadro I da NR 4, da Portaria 3214/78, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos do Sindicato Profissional, quando solicitado por seu Presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETORES DO SINDICATO - REQUISIÇÃO

O Sindicato dos Empregados, quando quiser requisitar diretores, deverá fazê-lo com antecedência de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas. As empresas pagarão aos seus respectivos empregados às horas em que estiverem à disposição do Sindicato dos Empregados, limitado o pagamento ao equivalente a dois dias de remuneração por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, quando da solicitação, na folha de pagamento, recolhendo as referidas importâncias até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva De Trabalho, sindicalizados ou não, com exceção dos sócios da Entidade em dia com suas mensalidades até a assinatura da presente Convenção, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) dos salários nos meses de agosto/2025 a julho/2026, a título de contribuição assistencial, e recolherão aos cofres do sindicato profissional até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º Tendo em vista a data da assinatura da presente Convenção, bem como o pagamento dos aumentos nos meses de agosto e setembro de 2025 serem retroativamente e junto ao pagamento de setembro de 2025, também deverá ser o desconto assistencial a ser realizado sobre estes meses junto ao pagamento da folha referente ao mês de setembro de 2025, que será paga no mês de outubro de 2025.

§ 2º As empresas fornecerão listagem do desconto da contribuição que deverá constar os dados do trabalhador, nome, função, salário atualizado e valor da contribuição.

§ 3º O não recolhimento das contribuições no prazo previsto no caput sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo INPC, em favor do sindicato profissional.

§ 4º Fica assegurado aos empregados o direito de oporem-se ao desconto, o que deverá ser feito através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na sede do Sindicato dos Nutricionistas (Praça Osvaldo Cruz, nº 15, Sala 2608/2612, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-160), devendo conter qualificação completa, ou seja: nome legível, números do RG e CPF, bem como o nome da empresa e unidade onde trabalha, o que deverá ocorrer entre os dias 06 a 16 de outubro de 2025.

§ 5º Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Econômico e devidos ao Sindicato Profissional, deverão ser depositados na Conta Corrente 000577317568-8, Agência 0428, Banco 104, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

Decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, as empresas contribuirão para o SINDICATO DE HOTÉIS DE PORTO ALEGRE – SHPOA, o valor equivalente a R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), por empregado. Este valor deverá ser pago em duas parcelas de R\$ 63,33* (sessenta e três reais e trinta e três centavos) por empregado, cada, nos vencimentos: 24 de outubro de 2025 e 24 de novembro de 2025.

*valor correspondente a de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo da categoria.

Parágrafo único. Fica garantido o direito de oposição, que deverá ser exercido através de correspondência eletrônica (contribuicao@sindha.org.br), desde que o e-mail seja do próprio do titular da empresa interessada, em até 10 (dez) dias a contar do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA DO DESCONTO

O não recolhimento das importâncias das contribuições assistenciais na data apazada acarretará para a empresa uma multa no valor de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor do empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo. O valor da multa será equivalente a 5% (cinco por cento) de um salário mínimo por infração cometida.

Parágrafo único. A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do empregador, pelo primeiro Convenente.

}

MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL

JOSE REINALDO RITTER
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SINURGS 16-05-2025

ATA AGE SINURGS 16-05-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.